

RESOLUÇÃO Nº 129/2007-COU

Aprova o Regulamento da Propriedade Intelectual na Unioeste.

Considerando a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;

Considerando a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997;

Considerando a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998;

Considerando o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998;

Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de dezembro de 1998;

Considerando a Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001;

Considerando a Resolução nº 003/2007-COU, de 29 de março de 2007;

Considerando o contido no Processo CR nº 22011/2007, de 23 de agosto de 2007,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Propriedade Intelectual na Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 20 de dezembro de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 129/2007-COU

REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIOESTE

Art. 1º A presente resolução tem como objetivo regulamentar todos os aspectos relacionados com a propriedade intelectual, transferência e gestão dos direitos resultantes da atividade intelectual no âmbito da UNIOESTE.

Parágrafo único. Entenda-se por Propriedade Intelectual (em sentido amplo) qualquer produto do intelecto humano que, na forma da legislação própria, possa ser protegido, por tanto, trata-se de um termo genérico, que se compõe das modalidades de: propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996); programa de computador (Lei nº 9.609/1998); Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998); e Cultivares (Lei nº 9.456/1997) onde, por sua vez, a propriedade industrial compreende as criações industriais (invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, as duas primeiras protegidas através da patente, e o último, mediante registro, ambos junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial), e os sinais distintivos (marca, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal).

Art. 2º Os direitos de propriedade intelectual compreendem as patentes, de invenção e de modelos de utilidade; os registros de desenho industrial; os autorais; os relativos a programa de computador; os referentes a cultivares; ou outros que a legislação brasileira venha a adotar.

Art. 3º São criações ou produções científicas ou tecnológicas da UNIOESTE as atividades realizadas por:

a) professores, pesquisadores e agentes universitários, que tenham vínculo permanente ou temporário com a UNIOESTE, no exercício de atividades inerentes ao seu vínculo, sempre que sua criação, invenção ou produção tenha sido resultado de atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele com a aplicação de recursos humanos, orçamentários, dados, meios, informações e equipamentos da universidade ou decorrentes de projeto de pesquisa, extensão ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da Instituição;

b) alunos que realizem atividades de pesquisa, extensão ou de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares de graduação ou de pós-graduação na UNIOESTE, ou que decorram de acordos específicos;

c) demais pesquisadores, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa, extensão ou de desenvolvimento na UNIOESTE.

§ 1º As pessoas referidas nos incisos acima deverão comunicar à UNIOESTE suas criações, obrigando-se, na defesa do interesse da Instituição, a manterem confidencialidade sobre as mesmas e a apoiarem a UNIOESTE nas atividades de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º A obrigação de confidencialidade prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data do protocolo do pedido de patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

§ 3º Os nominados nas alíneas a, b e c do *caput* deste artigo devem assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo a suas criações conforme modelo apresentado no Anexo II desta resolução.

Art. 4º São propriedade exclusiva da UNIOESTE, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações, instalações e equipamentos institucionais ou realizados durante o horário ou compromisso de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UNIOESTE e o(s) autor(es):

I - os inventos;

II - os modelos de utilidade;

III - os modelos e desenhos industriais;

IV - as marcas;

V - os programas de computador;

VI - os resultados de pesquisa envolvida no isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de quaisquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou geneticamente modificados;

VII - os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual, industrial ou autoral ou que venham a ser adotado pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da UNIOESTE.

Parágrafo único. O direito de propriedade mencionado no *caput* deste artigo somente pode ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.

Art. 5º Os recursos financeiros resultantes da exploração dos direitos de propriedade intelectual pela UNIOESTE terão a seguinte destinação:

I - um terço do valor dos recursos financeiros aos autores, a título de incentivo;

II - um terço do valor dos recursos financeiros para os centros aos quais pertençam os autores para investimento nos laboratórios envolvidos com o projeto;

III - um terço do valor dos recursos financeiros para constituir um fundo específico para custear as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos de propriedade intelectual.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o inciso I deste artigo, não se incorporam, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores.

Art. 6º A Divisão de Propriedade Intelectual - DPI do Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT Unioeste tem entre suas competências a tramitação e acompanhamento dos processos de proteção de direitos de propriedade resultante da atividade intelectual junto aos órgãos da concessão do direito de propriedade intelectual.

§ 1º Os requerentes devem encaminhar à DPI os pedidos de proteção de propriedade intelectual, de acordo com o disposto na legislação pertinente em vigor, constando:

a) os nomes e os respectivos setores dos responsáveis das criações: industriais (invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais); de sinais distintivos (marca, repressão às falsas indicações geográficas e repressão à concorrência desleal); dos programas de computador; dos direitos autorais; e dos direitos de cultivos;

b) o percentual da contribuição de cada um, para apurar o incentivo de que trata o artigo 5º desta regulamentação.

§ 2º Quando o processo envolver co-propriedade com outra instituição nacional ou internacional, a DPI do NIT-Unioeste deve seguir as normas aplicáveis.

§ 3º Os pedidos dos requerentes devem ser analisados quanto ao interesse da UNIOESTE no registro da tecnologia, processo ou produto e quanto aos seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos.

§ 4º Se a proposta de proteção for considerada inadequada aos interesses da UNIOESTE, ela é devolvida aos autores, que podem recorrer da decisão ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou dispor desses direitos da forma que lhes convier.

§ 5º Se a proposta de proteção for aceita, o requerente deverá providenciar a documentação necessária para o processo de proteção de propriedade intelectual, isto de acordo com o disposto na legislação pertinente em vigor, para atendimento do artigo 4º deste regulamento.

§ 6º Após recebimento do número de protocolo correspondente ao pedido de proteção junto ao órgão competente, podem ser estabelecidos os contratos de licença para exploração do objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual da UNIOESTE, envolvendo a Instituição e as agências de financiamento e/ou empresas interessadas, com base no contrato cujo modelo é apresentado no anexo III, ouvidos os responsáveis pelas criações, a Divisão de Propriedade Intelectual - DPI do NIT-Unioeste, o Conselho Técnico Científico do NIT-Unioeste a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, a Diretoria Administrativa e Financeira - DRAF dependente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PRAP e o representante legal da UNIOESTE (responsável pela assinatura).

Art. 7º Os recursos financeiros necessários à tramitação, manutenção dos processos de proteção de direitos de propriedade intelectual são custeados pelo fundo citado no inciso III do artigo 3º deste regulamento.

§ 1º Cabe ao NIT-Unioeste executar o fundo citado no inciso III do artigo 5º deste regulamento, além de elaborar os relatórios anuais de prestação de contas a serem encaminhados anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG para apreciação e aprovação.

§ 2º Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DRAF dependente da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PRAP da UNIOESTE gerenciar o fundo resultante dos contratos de licenciamento (conforme modelo apresentado no anexo III), além de elaborar os relatórios anuais de prestação de contas a serem encaminhados anualmente à PRAP para apreciação e aprovação.

§ 3º Quando o fundo não possuir recursos suficientes para os custos e taxas referentes ao trâmite e manutenção dos processos, estes serão custeados com recursos da UNIOESTE os quais deverão ser requeridos pela PRPPG.

Art. 8º Antes da publicação dos resultados de projetos, pesquisas, estudos ou inventos realizados na UNIOESTE, as providências

necessárias devem ser tomadas para garantir o privilégio destes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Os contratos, convênios, acordos e ajustes em que a UNIOESTE participar com o objetivo de pesquisa e desenvolvimento devem conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e condições deste regulamento.

Art. 10. Os casos omissos são julgados pela PRPPG, ouvido o Conselho Técnico-Científico do NIT-Unioeste, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(Nome Completo), (Naturalidade), portador do (RG) e (CPF), (Cargo/Função), (Centro, Colegiado, Laboratório), pelo presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, relativo a produto/processo/tecnologia resultante da atividade intelectual (pesquisa) intitulada "**Título da Atividade Intelectual**" e atendendo ao que dispõe a Lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial a Lei nº 10.973/04 - Lei da Inovação e o Decreto nº 5.563/05 e as seguintes considerações:

Considerando o vínculo permanente ou temporário entre o professor, pesquisador, técnico, estagiário, aluno, visitante ou colaborador, doravante designado PESQUISADOR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doravante designada Unioeste;

Considerando que o PESQUISADOR durante seu vínculo com a Unioeste pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus professores, técnicos, pesquisadores, estagiários e/ou alunos poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabelas de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares, que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico;

Considerando que a confidencialidade é imprescindível para a tramitação dos pedidos de proteção junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, além de ser um meio capaz de impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada nesta instituição e por isso é uma preocupação da comunidade universitária;

Considerando que o Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT, como órgão gestor das políticas de propriedade intelectual na Unioeste, espera contar com a receptividade e o apoio dos pesquisadores e demais interessados para efetivar a implementação do Termo de Sigilo e impedir que terceiros façam uso indevido de possíveis resultados da pesquisa,

O PESQUISADOR concorda e se compromete:

a) em não divulgar no meio externo à Unioeste, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria Ins-

tituição, qualquer informação gerada na Unioeste que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornada pública por vias não autorizadas;

b) a manter sigilo, escrito e verbal, de todos os dados, informações científicas e sobre todos os materiais obtidos, com sua participação;

c) que todos os documentos, inclusive o caderno de protocolo, contendo os dados e informações relativos à pesquisa são de propriedade da Unioeste;

d) que todos os materiais: genéticos, modelos, protótipos, e/ou outros de quaisquer natureza são de propriedade da Unioeste;

e) que o não cumprimento deste termo de sigilo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades.

O PESQUISADOR declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 129/2007-COU, que regulamenta a proteção de direitos relativos à Propriedade Intelectual no âmbito da Unioeste e, por estar assim de acordo, assina o presente termo, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

Cascavel, _____, de _____ de _____.

Pesquisador

Nome Completo: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Assinatura: _____

Coordenador do NIT da Unioeste

Nome: _____

Assinatura: _____

Chefe da Divisão de Propriedade Intelectual do NIT

Nome: _____

Assinatura: _____

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNI-
VERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E**

_____.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 78680337/0001-84, com sede à Rua Universitária, 1619, Jardim Universitário, Cascavel, Estado de Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor _____, doravante denominada **UNIOESTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____ seu _____, doravante denominada _____, resolvem celebrar o presente *CONTRATO DE LICENCIAMENTO*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:

1 - "Tecnologia/processo/produto/software/marca, etc." Exemplo: A presente tecnologia refere-se a um sistema de biodigestão modular para a produção de biogás, biofertilizante e bio-ração, para uso na área rural, urbana e industrial, ao qual foi dada original construção, com vistas a melhorar a sua utilização e eficiência em relação aos similares existentes, protegido pela patente nº MU8403433-5, de 25.10.04, intitulada "Biodigestor modular para a produção de biogás, biofertilizante e bio-ração" de titularidade da UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

2 - Licenciante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

3 - Licenciado: _____

4 - Desenvolvimento: constitui o período desde a fase da execução e adequação da tecnologia, até a futura comercialização.

5 - Comercialização: significa a venda dos produtos e/ou seus serviços correlatos à tecnologia para os clientes da empresa após o início da fabricação do produto e/ou prestação de serviço.

6 - Faturamento: corresponde à receita bruta gerada pela exploração da tecnologia.

7 - Faturamento Líquido: corresponde ao faturamento livre de impostos e despesas de frete, ou seja, o Valor Total da Nota Fiscal de venda, deduzidos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização da tecnologia.

8 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

9 - Informações Confidenciais: corresponde a todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" e/ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, intercambiadas entre as partes, tudo relativo ao objeto do presente Contrato.

10 - Resultados Privilegiáveis: todos os resultados derivados da exploração da tecnologia objeto desse Contrato, passíveis de serem protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual.

CONSIDERAÇÕES:

I - Da Titularidade: A **LICENCIANTE** é detentora das tecnologias e dos direitos derivados de propriedade intelectual que foi objeto da patente nº MU8403433-5, de 25.10.04, intitulada "Biodigestor modular para a produção de biogás, biofertilizante e bio-ração".

II - Do estágio tecnológico atual: Foi desenvolvido novo protótipo "Biodigestor modular para a produção de biogás, biofertilizante e bio-ração", para aplicação na área rural, urbana e industrial.

III - Comissão de Ética _____: Parecer da comissão de Ética quando necessário.

IV - Do interesse da LICENCIADA: A **LICENCIADA** tem interesse em explorar comercialmente a tecnologia em questão.

V - Para a realização dos trabalhos, as partes estão dispostas e comprometem-se em fornecer todas as informações necessárias para explorar tecnologia em questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a formalização do LICENCIAMENTO EXCLUSIVO, para atuação no mercado brasileiro, da **LICENCIANTE** para a **LICENCIADA** da tecnologia "**BIODIGESTOR MODULAR PARA A PRODUÇÃO DE BIOGÁS, BIOFERTILIZANTE E BIO-RAÇÃO**", para fins de produção e comerci-

alização do dispositivo, que tem aplicação versátil onde na área rural funciona com dejetos de origem animal e/ou vegetal (suínos, aves, bovinos, restos de manejo de culturas etc.). Na área urbana funciona com resíduos domésticos (lixo orgânico, esgoto residencial, folhagens, gramas, Etc.) e na área industrial pode funcionar para o tratamento de resíduos orgânicos. O biogás produzido, depois de purificado pode ser utilizado como combustível nos processos de cozimento de alimentos, no aquecimento de piscinas, no aquecimento de aviários, na secagem de grãos e acionamento de micro usinas termo elétricas. Em todos os casos, além da geração de biogás, há a geração de biofertilizante e créditos de carbono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As Partes indicam como executores técnicos responsáveis pela execução das obrigações definidas neste instrumento, os seguintes profissionais:

a) Pela **LICENCIANTE**: Prof. _____

b) Pela **LICENCIADA**: _____

2.2. A **UNIOESTE** fará a gestão administrativa e financeira dos recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA LICENCIANTE:

a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas.

b. Não autorizar outros, além da **LICENCIADA**, a utilização das informações e processo para fins de industrialização e comercialização, objeto da patente supradescrita.

c. Quando solicitada e de acordo com disponibilidade do pesquisador, prestar consultorias à licenciada, para apoio técnico e científico, mediante preço e forma de pagamento a serem definidos pelas partes.

3.2 DA LICENCIADA:

a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas.

b. Fazer os investimentos necessários para produção e comercialização do produto decorrente da tecnologia.

c. Sempre que solicitado enviar relatório de atividades para a **LICENCIANTE**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento da patente licenciada, ou outras atividades relacionadas ao Contrato.

d. Assumir todas as providências cabíveis em relação à elaboração, depósito e acompanhamento de *patentes internacionais e nacionais*, tais como documentos referentes ao depósito, relatório técnico e outros, bem como as despesas conforme estabelecido no item 4.4.1 e 4.42.

e. Manter a **LICENCIANTE** informada sobre as providências tomadas relacionadas ao item 3.2 "d", enviando semestralmente, relatório constando a situação dos depósitos internacionais de patentes que eventualmente tenham sido requeridas.

f. Obter autorização prévia e formal da **LICENCIANTE** para concessão ou transferência da tecnologia "**BIODIGESTOR MODULAR PARA A PRODUÇÃO DE BIOGÁS, BIOFERTILIZANTE E BIO-RAÇÃO**" para qualquer outra empresa, inclusive às pertencentes ao mesmo grupo econômico.

g. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e equipe técnica quando este(s) for(em) solicitado(s).

h. Solicitar registro dos produtos junto aos órgãos governamentais competentes.

i. Informar a Unioeste sobre a emissão/obtenção dos registros que se refere o item h acima.

3.3 DA UNIOESTE:

a) Gerir administrativa e financeiramente os recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - ROYALTIES

4.1.1 A **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** a título de *Royalties* pela exploração da patente os valores a seguir, prevalecendo, dos dois, sempre o maior:

a) a importância correspondente à aplicação do percentual de ___% (___ por cento) sobre o faturamento líquido resultante da comercialização dos produtos e/ou serviços correlatos, ou

b) a importância mensal de R\$ _____ (_____), que deverá ser reajustada anualmente pelo IGPM.

4.1.2. O pagamento estabelecido no item 4.1.1 será devido a partir da obtenção do registro dos produtos nos órgãos competentes, ou a partir da primeira venda, o que ocorrer primeiro, e será efetuado mensalmente, até o último dia útil dos meses seguintes.

4.1.3. A **LICENCIADA** enviará mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, demonstrativo das vendas realizadas no período imediatamente anterior, contendo número e data das notas fiscais dos produtos, quantidades vendidas e os valores atinentes ao item 4.1.1 para fins de controle da **LICENCIANTE**.

4.2 - CONSULTORIA

4.2.1 Fica, desde já, estabelecido valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora, para fins de eventual consultoria, a ser prestada pelo responsável técnico da **LICENCIANTE**, mediante solicitação da **LICENCIADA** e anuência e disponibilidade do pesquisador, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo IGPM.

4.2.2 Quaisquer outros serviços não descritos neste documento solicitados à **LICENCIANTE** deverão ser objeto de acordo em separado.

4.3 - DESPESAS COM DEPÓSITO E MANUTENÇÃO DA(S) PATENTE(S)

4.3.1 Após a assinatura deste instrumento a **LICENCIADA** fica obrigada a arcar com as despesas de manutenção dos pedidos de patentes nacionais e, após concedidas, com a manutenção das patentes no Brasil, mediante fatura anual a ser enviada pela **LICENCIANTE**.

4.3.2. As despesas com pedido e manutenção de patentes internacionais serão de responsabilidade da **LICENCIADA**.

4.4 - MULTA

Caso não ocorra o pagamento dos valores devidos à **LICENCIANTE** na forma e prazo ajustados nesta cláusula, será aplicado sobre o valor devido multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - AUDITORIA

5.1. A **LICENCIANTE** poderá realizar a qualquer tempo auditoria independente para fins de controle de todas as obrigações assumidas pela licenciada.

5.2. A **LICENCIANTE**, às suas próprias expensas, poderá, diretamente ou através de pessoa por ela indicada, em dia e hora previamente estabelecidos, fazer análise nos registros e documentos de

vendas da **LICENCIADA**, para verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado na Cláusula Quarta, item 4.1, devendo, em caso de divergência, comunicar à **LICENCIADA**, que terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para pronunciar-se a respeito.

5.3. Havendo divergências sobre os valores relativos aos royalties devidos, as partes de comum acordo poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos. A posição da auditoria constituída será aceita e adotada pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e "know-how", privilegiáveis ou não, obtidos em virtude do presente Contrato, serão de propriedade da **LICENCIANTE**.

6.2. Durante a vigência deste Contrato as partes se obrigam, mutuamente, a transmitirem entre elas todos e quaisquer "aperfeiçoamentos técnicos" e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas relacionados à execução deste Contrato, mediante a formalização de instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

7.1. Fica desde já estabelecido que a comercialização por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas da **LICENCIADA**, deverá ser precedida de assentimento formal da **LICENCIANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1. As partes se comprometem, reciprocamente, a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, salvo autorização prévia, expressa e por escrito das partes.

8.2. Caso uma das partes venha a ser legalmente obrigada a revelar as "Informações Confidenciais" por qualquer entidade governamental competente, a mesma enviará prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da entidade governamental, permitindo à parte reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

8.3. A parte obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que forem assim reveladas.

8.4. As "Informações Confidenciais" serão mantidas como tal pelas partes e deverão ser usadas única e exclusivamente para atividades objeto deste contrato.

8.5. As partes informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto, e/ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que constituem Propriedade Intelectual da outra parte e, portanto, devem ser mantidas confidencialmente.

8.6. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "Informações Confidenciais" em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que:

I - a outra Partícipe seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à liberação;

II - sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da determinação;

III - o Partícipe sujeito à determinação requeira à autoridade competente o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

8.7. No caso de se pretender uma publicação em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, o Executor deste contrato, por parte da **UNIOESTE**, informará à **LICENCIADA**, comprometendo-se a mesma, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do formato eletrônico, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido documento.

8.7.1. Caso a **LICENCIADA** não se manifeste no prazo de 30 (dias) entender-se-á autorizada a publicação e exposição supracitada.

8.8. A **LICENCIADA** deverá autorizar a publicação sempre que forem apresentadas no documento questões não estratégicas da **LICENCIADA**, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada.

8.9. Exclui-se do vedado nesta cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste termo aditivo, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UNIOESTE**.

8.10. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente *Contrato* independente de interpelação judicial

ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato de Licenciamento vigorará pelo período de ____ (____) anos ou pelo prazo de vigência da patente e de eventuais depósitos subseqüentes relacionados à tecnologia, o que por último se expirar, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por acordo entre as partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunicado expressamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades já desenvolvidas ou em andamento.

10.2. Este Contrato poderá também ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

a) Infração a qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, desde que não tenha sido corrigida ou devidamente justificada, dentro de 90 (noventa) dias da data do aviso por escrito, efetuado pela parte prejudicada à parte infratora;

b) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **LICENCIADA**;

c) Pela **LICENCIADA** se entender pela inviabilidade técnica ou econômica da tecnologia ou patente objeto deste Contrato;

d) Transferência total ou parcial deste contrato a terceiros sem expressa autorização da parte contrária.

10.3 Caso a **LICENCIADA** não cumpra com as obrigações assumidas, entender-se-á que não continuará às atividades e exploração da tecnologia e o Contrato será automaticamente rescindido. Neste caso, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE** a quantia de R\$ XXX.000,00 (xxx mil reais).

10.4. Pela **LICENCIADA**, caso ocorra o indeferimento das patentes originais ou perecimento da proteção, isentando-se a **LICENCIANTE** de quaisquer reembolsos e/ou indenizações.

10.5. Eventuais impugnações e exigências do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, bem como o deferimento parcial ou modificação do quadro reivindicatório da patente não autoriza a **LICENCIADA** a rescindir o presente contrato.

10.6. O presente contrato será rescindido caso não se inicie a produção e comercialização, após conclusão pela viabilidade técnica, econômica e concessão de registro do produto no órgão competente, dentro de 1 ano, contados da assinatura deste instrumento.

10.7. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão deverão ser efetuados os pagamentos pendentes, em especial relativos aos *Royalties* fixados e de eventuais despesas previamente e expressamente autorizadas pela **LICENCIADA**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

10.8. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão, a **LICENCIADA** deverá abster-se da utilização/exploração da tecnologia, e caso haja patente em co-titularidade com a **LICENCIANTE**, deverá retornar a titularidade de eventual patente à **LICENCIADA** remanescendo ainda, em relação à **LICENCIADA** a obrigação de confidencialidade pelo prazo de vigência das patentes e/ou Know-how contidas ou geradas a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVERBAÇÃO DO CONTRATO E VIOLAÇÃO DA PATENTE

11.1. A **LICENCIADA** poderá requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, assumindo todas as despesas.

11.1.1. Caso a **LICENCIANTE** resolva requerer o registro ou averbação do presente Contrato deverá informar a **LICENCIADA**, que arcará com todas as despesas relativas a estes serviços.

11.2. Havendo violação da patente ou qualquer litígio relacionado à(s) patente(s) objeto deste Instrumento, a **LICENCIADA** se compromete a informar imediatamente à **LICENCIANTE**, bem como arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, referentes à defesa da patente.

11.3. Fica desde já, a **LICENCIADA**, autorizada a agir em defesa da patente nos termos do parágrafo único, artigo 61 de Lei de Propriedade Intelectual nº 9279/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância, por qualquer das partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

12.2. Cada parte se responsabiliza pelo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal,

inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes de trabalho.

12.3. Nenhuma das Partes será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando este for causado por circunstâncias decorrentes de casos fortuitos ou motivos de Força Maior, ou fato de relevante justificativa.

12.4. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.

12.5. Todas as comunicações entre as partes deverão ser encaminhadas aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

Cascavel, ___ de _____ de 20__.

UNIOESTE - LICENCIANTE
Reitor

LICENCIADO
Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____